

RESOLUÇÃO SMF Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011. (Pub. no DO de 02/02/2011)

Define a data de início de obrigatoriedade do cadastramento eletrônico dos condomínios, contribuintes imunes e isentos, contribuintes temporários, autarquias, fundações públicas, organizações não governamentais (ONG's), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's) e demais organizações sociais de qualquer natureza, inclusive as constituídas sob a forma de associação, fundação, instituto ou cooperativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no § 1º do art. 24 do Decreto nº 10.767/10.

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 02 de fevereiro de 2011 será obrigatório o cadastramento eletrônico de que trata o Decreto nº 10.767/10 dos condomínios, contribuintes imunes e isentos, contribuintes temporários, autarquias, fundações públicas, organizações não governamentais (ONG's), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's) e demais organizações sociais de qualquer natureza, inclusive as constituídas sob a forma de associação, fundação, instituto ou cooperativa.

Art. 2º A inscrição no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC será realizada através da página do Município na internet (www.niteroi.rj.gov.br ou www1.webiss.com.br/rjniteroi), ficando o contribuinte obrigado à entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro– Niterói – CEP: 24020-082, pessoalmente ou por via postal registrada:

- I** – ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no site referido no *caput* deste artigo;
- II** – cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;
- III** – cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso;
- IV** – cópia do comprovante de endereço atualizado;
- V** – cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) dos sócios, diretores ou responsáveis pela entidade;
- VI** – cópia da última nota fiscal emitida pelo contribuinte, se for o caso;
- VII** – cópia do Alvará de Licença Para Localização;
- VIII** – cópia do espelho do IPTU constante do carnê anual.

§ 1º As informações prestadas pelo contribuinte, necessárias para a efetivação da inscrição no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC -, são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal homologar ou não o cadastramento, através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web.

§ 2º Homologado o cadastramento, pela autoridade fazendária, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao contribuinte que conterà informações de identificação e senha para acesso via *internet*.

Art. 3º Ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda fixará a data de obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI.

Parágrafo único. Enquanto não for publicado o ato normativo a que se refere o *caput* deste artigo, o contribuinte continuará emitindo a nota fiscal de serviços não eletrônica ou o equivalente documento fiscal já autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º O termo final para o cadastramento de contribuintes estabelecido nesta Resolução é 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo também se aplica aos contribuintes relacionados na Resolução nº 01/2010. **(Parágrafo retificado através da Corrigenda publicada no DO de 03/02/2011).**

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de fevereiro de 2011.
SELMO TREIGER
Secretário Municipal de Fazenda